

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 22.149.2016-90

ENTIDADE: Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FDCT

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico -

FDCT, exercício de 2015.

RESPONSÁVEIS: Márcio Veríssimo Carvalho Dantas e Mauro Jorge Ribeiro

RELATORA: Cons.ª Dulcinéa Benício de Araújo

## ACÓRDÃO № 10.119/2016

## **PLENÁRIO**

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. DESCUMPRIMENTO DOS ITENS II E III, DO ANEXO VII, DA RESOLUÇÃO-TCE N. 87/2013 (MANUAL DE REFERÊNCIA, 2ª EDIÇÃO). REGULARIDADE COM RESSALVAS. ARTIGO 51, II, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 38/93. NOTIFICAÇÃO

- 1. Constatadas falhas formais que não representam prejuízo ou risco de dano patrimonial (ausência de indicação do responsável pelo almoxarifado e da autorização de acesso para consulta aos dados de movimentação bancária), embora ainda não tenha sido editada por esta Corte de Contas norma contendo a classificação de irregularidades e ressalvas, aplicase o artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual n. 38/93.
- 2. Prestação de Contas julgada regular, com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, POR UNANIMIDADE, nos termos do voto da Conselheira-Relatora, em: 1) APROVAR a PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FDCT, relativa ao exercício de 2015, considerando-a REGULAR na gestão do SR. MÁRCIO VERÍSSIMO CARVALHO DANTAS, que se deu até 1º-03-2015 e REGULAR, COM RESSALVAS, na gestão do SR. MAURO JORGE RIBEIRO, valendo como ressalvas a ausência de indicação do responsável pelo almoxarifado ou material de estoque e a não apresentação de autorização para acesso aos dados de movimentação bancária da Unidade; 2) notificar o Responsável para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a AUTORIZAÇÃO DE ACESSO PARA CONSULTA AOS DADOS DE MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA, prevista no item III do Anexo VII da Resolução-TCE n. 87/2013 e 3) ARQUIVAR o feito, após as formalidades de estilo.

Processo TCE n. 22.149.2016-90



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Rio Branco - Acre, 15 de dezembro de 2016.

Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia Presidenta do TCE/AC

Conselheira **Dulcinéa Benício De Araújo** Relatora

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC